



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

CNPJ: 18.307.462/0001-11



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santa Efigênia de Minas-MG, na Rua Primeiro de Setembro, nº29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.307.462/0001-11, Insc. Estadual isento, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEIDINY DOS SANTOS, portador do CPF nº 074.969.436-06, brasileiro, casado, bacharel em matemática, residente e domiciliado no referido Município, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: 27.907.923 ADEMIR DIAS SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27 907 923/0001-88, sediada a Rua Maria Edvirges, n.º 72 Casa - Bairro Centro - CEP: 39725000, na cidade de Santa Efigênia de Minas, Estado de MG, representada neste ato pelo Sr(a). ADEMIR DIAS SOARES, representante legal, inscrita no CPF sob nº 05187734695, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº. 023/2026 , modalidade Pregão Eletrônico N.º 002/2026, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, doravante denominada CONTRATADA, pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Credenciamento de serviços profissionais de mão de obra em diversas áreas, por demanda, voltados ao apoio à execução de intervenções habitacionais, inclusive construção, reforma, ampliação, adaptação e melhorias habitacionais, em imóveis localizados nas zonas urbana e rural do Município de Santa Efigênia de Minas/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 30.420,00

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MED.	VALOR UNIT.	TOTAL
------	-----------	------	------	-------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

CNPJ: 18.307.462/0001-11



01	Instalador de forros: código SEINFRA ED-28728 Serviços de instalação de forro em PVC, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução do serviço. O serviço inclui a medição prévia no local, nivelamento e marcação da área, instalação da estrutura de sustentação em material adequado (metal galvanizado ou madeira tratada), fixação das réguas de PVC tipo lambri de primeira linha, instalação de perfis de acabamento (rodaforro, emendas e cantoneiras), realização de recortes para adaptação a luminárias, dutos ou demais interferências existentes, bem como a finalização com arremates e limpeza completa do ambiente. Incluso o fornecimento de toda a mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo a eficiência, durabilidade e estanqueidade do sistema instalado.	500	M ²	R\$ 60,84	R\$ 30.420,00
----	---	-----	----------------	-----------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até a conclusão do período de credenciamento fixado no chamamento público correspondente.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada.

3.3. A extinção do credenciamento, por decurso do prazo ou por outra causa prevista em lei ou neste contrato, implicará automaticamente a cessação dos efeitos deste instrumento, sem direito a indenizações de qualquer natureza, ressalvados os serviços devidamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

CNPJ: 18.307.462/0001-11



4.1. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento ocorrerá de forma parcelada e por demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

4.2. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante prévia emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, documento que formalizará a autorização para início das atividades e estabelecerá as condições específicas para execução da intervenção habitacional.

4.3. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a. Identificação do local da intervenção habitacional;
- b. Descrição sucinta da atividade profissional de mão de obra a ser executada;
- c. Perfil profissional requerido;
- d. Quantitativo estimado de horas ou diárias de serviços autorizadas;
- e. Prazo previsto para execução das atividades;
- f. Indicação do responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo quando prazo distinto estiver expressamente definido pela Administração em razão da natureza da intervenção.

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes na Ordem de Serviço, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da construção civil e as orientações da fiscalização designada pela CONTRATANTE.

4.6. É vedada a execução de serviços sem a prévia emissão de Ordem de Serviço ou em desacordo com as condições nela estabelecidas.

4.7. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços profissionais correspondentes à sua especialidade, devendo assegurar a qualidade técnica das atividades realizadas, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista e demais regulamentações aplicáveis.

4.8. Eventuais ajustes no escopo inicialmente definido na Ordem de Serviço deverão ser previamente formalizados pela CONTRATANTE, mediante emissão de documento complementar ou nova autorização, respeitados os limites contratuais e os valores referenciais estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. Os prazos para execução das atividades serão definidos na respectiva Ordem de Serviço, considerando:

- a. A natureza da intervenção habitacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

CNPJ: 18.307.462/0001-11



- b. O quantitativo estimado de horas ou diárias de serviços autorizadas;
- c. As condições locais de execução;
- d. A disponibilidade de materiais e insumos fornecidos pela Administração.

4.10. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas na Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como daquelas previstas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1.** Manter endereço eletrônico válido e atualizado durante toda a vigência do contrato, para fins de recebimento e envio de comunicações oficiais da Administração Municipal.
- 5.1.2.** Executar os serviços profissionais de mão de obra em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração e nas normas técnicas aplicáveis às atividades da construção civil.
- 5.1.3.** Realizar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço previamente emitida pela CONTRATANTE, observando as condições, prazos e quantitativos nela estabelecidos.
- 5.1.4.** Disponibilizar profissionais qualificados para execução das atividades correspondentes às especialidades para as quais foi credenciada, assegurando a adequada execução técnica dos serviços.
- 5.1.5.** Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis às atividades da construção civil, bem como as exigências relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais regulamentações pertinentes.
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos de trabalho e demais meios necessários à execução das atividades profissionais, salvo quando expressamente definido de forma diversa pela Administração.
- 5.1.7.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de Santa Efigênia de Minas/MG de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.1.8.** Responsabilizar-se pela conduta, qualificação e regularidade dos profissionais utilizados na execução dos serviços, quando se tratar de pessoa jurídica.
- 5.1.9.** Executar os serviços com zelo, qualidade técnica, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

CNPJ: 18.307.462/0001-11



5.1.10. Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços, incluindo impedimentos técnicos, operacionais ou indisponibilidade de profissionais.

5.1.11. Corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.12. Responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.

5.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.14. Reconhecer que a prestação dos serviços objeto deste contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos e o Município de Santa Efigênia de Minas/MG, caracterizando-se como prestação de serviços autônomos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas inerentes à contratação mediante credenciamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Incumbe ao CONTRATANTE, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente, cumprir fielmente as responsabilidades estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, neste instrumento contratual e em seus anexos.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços profissionais de mão de obra prestados pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando ocorrências, emitindo relatórios e adotando as providências necessárias à adequada gestão da contratação.

6.4. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das intervenções habitacionais, de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.

6.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e documentos necessários à correta execução dos serviços, especialmente quanto à localização das intervenções, características das atividades a serem executadas e demais condições operacionais definidas pela Administração.

6.6. Disponibilizar, quando aplicável, os materiais e insumos incorporáveis às intervenções habitacionais, necessários à execução das atividades de construção, reforma, ampliação,



adaptação ou melhorias habitacionais.

6.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA com base nos valores unitários estabelecidos no edital de credenciamento e no Termo de Referência, observadas as condições contratuais, a regular execução dos serviços e o atesto formal da fiscalização competente.

6.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, inconformidades ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, assegurando prazo razoável para manifestação ou adoção das providências cabíveis.

6.9. Promover, sempre que necessário, orientações técnicas ou administrativas relacionadas à execução dos serviços e aos procedimentos operacionais adotados no âmbito da contratação.

6.10. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste contrato, no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato e dos serviços dele decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante portaria ou despacho administrativo específico.

7.2. Compete ao fiscal da contratação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

- a. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando prazos, qualidade técnica, regularidade, eficiência e conformidade dos serviços executados;
- b. Verificar a adequada execução das atividades previstas nas respectivas Ordens de Serviço, observando as normas técnicas aplicáveis à construção civil e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato;
- c. Conferir e validar os registros e relatórios de execução dos serviços apresentados pela CONTRATADA, contendo informações sobre a Ordem de Serviço correspondente, local da intervenção, especialidade profissional executada e quantitativo de horas efetivamente trabalhadas;
- d. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços, solicitando correção, reexecução ou adoção das providências necessárias;
- e. Emitir o atesto da execução dos serviços, condição indispensável para o processamento dos pagamentos devidos;
- f. Registrar, em relatório próprio ou sistema oficial, todas as ocorrências relevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

CNPJ: 18.307.462/0001-11



relacionadas à execução da contratação, inclusive para fins de controle administrativo, auditoria e eventual aplicação de sanções.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, administrativa ou civil da CONTRATADA pela execução integral e correta dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração Municipal por atos, omissões ou danos causados por seus prepostos.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações, documentos, registros de execução e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, respondendo tempestivamente às solicitações, diligências e orientações expedidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo:

- a. Identificação da Ordem de Serviço correspondente;
- b. Relatório ou ficha de medição dos serviços executados;
- c. Quantitativo de horas efetivamente trabalhadas;
- d. Atesto da fiscalização responsável pela verificação da execução.

8.3. O prazo para pagamento somente terá início após a verificação da regular execução dos serviços e o atesto formal da fiscalização, certificando que as atividades foram realizadas em conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato.

8.4. O pagamento será calculado mediante a multiplicação da quantidade de horas efetivamente executadas pelos valores unitários estabelecidos para cada especialidade profissional, constantes no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8.5. Para fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, podendo a Administração realizar as verificações necessárias nos sistemas oficiais de consulta.

8.6. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada ou na medição dos serviços, o processo de pagamento será suspenso até a devida regularização das pendências pela CONTRATADA.

8.7. O pagamento somente será efetuado em relação aos serviços devidamente executados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

CNPJ: 18.307.462/0001-11



medidos e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por serviços não autorizados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.8. Eventuais glosas decorrentes de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou em quantidade superior à autorizada poderão ser aplicadas pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG, observada a classificação orçamentária abaixo discriminada, ou outra que venha a substituí-la em caso de alterações legislativas:

Ficha 043 - 02.02.04.122.0401.2015.3.3.90.39-00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução integral dos serviços objeto deste contrato.

10.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, de caráter meramente instrumental e que não integrem a essência do objeto contratual, desde que:

- a. Haja prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b. A empresa ou profissional subcontratado atenda integralmente às exigências legais, técnicas, fiscais, trabalhistas e regulamentares aplicáveis;
- c. Seja mantida, em qualquer hipótese, a integral responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade, prazos e demais obrigações contratuais.

10.3. A autorização para subcontratação não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil decorrente da execução dos serviços, permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo da CONTRATADA.

10.4. A inobservância do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DO OBJETO

11.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato para acréscimo ou supressão do objeto, observados os limites legais e as condições estabelecidas na legislação aplicável.



11.2. Considerando que a presente contratação decorre de procedimento de credenciamento e possui caráter estimativo, a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, não havendo obrigação de consumo mínimo ou garantia de quantitativo previamente definido.

11.3. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificação do valor estimado da contratação deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.5. As alterações contratuais que impliquem supressão superior aos limites legais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que evidenciem comprometimento da capacidade técnica, da regularidade fiscal ou da conduta profissional do credenciado, bem como quando constatada violação aos padrões técnicos, éticos ou operacionais exigidos para a execução dos serviços, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso.

12.2. Será igualmente passível de descredenciamento o credenciado que, quando convocado pela Administração para execução dos serviços mediante emissão de Ordem de Serviço, deixar de iniciar a execução das atividades no prazo estabelecido, sem justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de Ordens de Serviço já emitidas.

12.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção da medida de descredenciamento.

12.5. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sendo as razões apresentadas analisadas pela Comissão de Contratação, que emitirá parecer técnico e o submeterá à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

CNPJ: 18.307.462/0001-11



competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas ou a execução irregular dos serviços, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa a infração considerada de menor gravidade, especialmente nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços, sem prejuízo relevante à Administração;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou obrigação afetada, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando o atraso causar prejuízo direto à Administração;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, nos casos de execução dos serviços de forma deficiente, incompleta ou em desconformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato, no edital ou no Termo de Referência;
- d. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou concluir a prestação dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração;
- e. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e os critérios estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo da



obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

13.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos particulares que, direta ou indiretamente:

- a. Retardarem ou frustrarem a execução do credenciamento ou das contratações dele decorrentes;
- b. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c. Apresentarem declaração falsa, documentos irregulares ou praticarem fraude de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Virginópolis-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

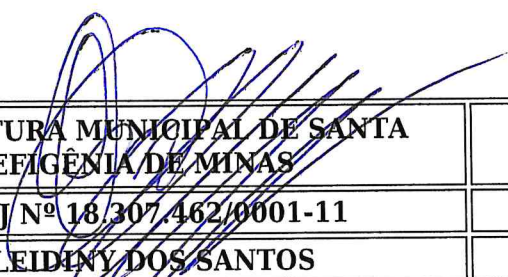

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Santa Efigênia de Minas, 27 de maio de 2026 .

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	 27.907.923 ADEMIR DIAS SOARES
CNPJ Nº 18.307.462/0001-11	CNPJ nº 27 907 923/0001-88
CLEIDINY DOS SANTOS	ADEMIR DIAS SOARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

CNPJ: 18.307.462/0001-11



PREFEITO MUNICIPAL	05187734695
Email: comprassantaefigeniademinas@gmail.com	Email: ademirdiassoares1982@gmail.com
Telefone: 3297-1141	Telefone: (33)99935-4690